

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.000/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco (05) membros sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º - O primeiro mandato será de 14(quatorze) de novembro de 1997 a 31 (trinta e um) de dezembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas .

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativo aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas duas vezes ao mês podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, correrão á conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 20 novembro de 1997.


NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 20 novembro de 1997.


LÍDIA MACHADO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE